NORMAS PARA VENDAS DOS TERRENOS DA SUPPIN

VERSÃO Nº 8 (Alterada em 27/07/05)

O Conselho de Administração da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 3968-N, de 12 de abril de 1996, que regulamenta o Art. 4º, parágrafo único, da Lei complementar n.º 78, de 31 de janeiro de 1996

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a decisão tomada em reunião no dia 27 de julho de 2005, incluir o Item 6.3.1 nas NORMAS PARA VENDAS DE TERRENOS DA SUPPIN, que trata da Emissão de Escritura para Empresas enquadradas na Legislação Vigente de Micro e Pequena Empresa, de conformidade com o que estabelece a seguir.

1 - QUANTO À PROMITENTE COMPRADORA

- **1.1** A solicitação de áreas só poderá ser feita em nome de pessoa jurídica, através de cadastro próprio da SUPPIN, e também o **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.
- **1.2** A interessada será avisada expressamente (com comprovante de recebimento), da disponibilidade de áreas, ficando-lhe garantida a reserva do terreno por prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da SUPPIN, do aceite de sua solicitação.
- **1.3 -** O contrato somente será efetivado com empresas cujos sócios, e ela própria, gozem de bom conceito cadastral e comercial.

2 - QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** O preço do metro quadrado e a forma de pagamento dos terrenos da SUPPIN estão apontados nos anexos à presente norma, estipulados de acordo com o polo objetivado, distribuídos da seguinte forma:
- **ANEXO I** Tabela de preços do CIVIT II Quadras Industriais;
- **ANEXO II** Tabela de preços para lotes industriais situados na Av. Central, Av. Manguinhos, Rua 1, Rua 1-A e Rua 4-A;
- ANEXO III Tabela de preços das Áreas de Comércio e Serviços;
- ANEXO IV Tabela de preços do CIVIT I Quadras Industriais.
- ANEXO V-A

 Tabela de preços para o CIVIT II (NÚCLEO EMPRESARIAL)
 (QUADRAS XIII-A, XIII-B, XIII-C, XIII-D, XIII-H / XIV-A,
 XIV-B, XIV-C, XIV-F, e QUADRA XV.)

- ANEXO V-B Tabela de preços para o CIVIT II (NÚCLEO EMPRESARIAL) (QUADRAS XIII-C, XIII-D, XIII-E, XIII-F, XIII-H / XIV-A, XIV-B, XIV-C, XIV-D, XIV-E, XIV-F, XIV-G)
- ANEXO V-C Tabela de preços para o CIVIT II (NÚCLEO EMPRESARIAL) (QUADRAS XIII-G, XIII-H / XIV-D, XIV-E)
- ANEXO VI Tabela de preços para lotes no Micropolo Industrial de Vila Velha;
- **ANEXO VII** Tabela de preços para lotes no Pólo Empresarial de Vila Velha.
- ANEXO VII -A Tabela de preços para lotes no Pólo Empresarial de Vila Velha.
- ANEXO V III Tabela de preços do Distrito Industrial de Piúma;
- **2.2 As faixas de terreno que possuem declividade superior a 30%** (trinta por cento) são denominadas áreas acidentadas. Tais áreas serão vendidas com preços equivalentes a 20% (vinte por cento) do preço do metro quadrado do terreno.
- **2.2.1** O preço do metro quadrado de terreno a que se refere o item anterior é o obtido calculando-se o coeficiente de aproveitamento para o terreno considerado, deduzindo-se a área acidentada.
- **2.3** As faixas de terreno com declividade de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), terão preço de acordo com a tabela abaixo:

DECLIVIDADE			PREÇO			
15%	a	20%	•••••	0,80 x PREÇO/M2 DO TERREN		PREÇO/M2 DO TERRENO
+ 20%	a	25%	•••••	0,60	X	PREÇO/M2 DO TERRENO
+ 25%	a	30%	•••••	0,40	X	PREÇO/M2 DO TERRENO

3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRA

A transação de compra e venda entre PROMITENTE COMPRADORA e a SUPPIN obedecerá o procedimento abaixo, cujo prazo indicado representa o "prazo máximo" a ser obedecido.

3.1 - DO CADASTRAMENTO - O cadastramento será feito através de formulário próprio a ser fornecido pela SUPPIN.

3.2 - DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Para a assinatura do Contrato a PROMITENTE COMPRADORA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da taxa de expediente, os seguintes documentos:

- Cadastro do BANDES;
- Contrato Social da Empresa, com alterações, (se existir);
- Documentos pessoais dos sócios (CPF e CI);
- Comprovante de pagamento da taxa de expediente.

3.3 - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DO INÍCIO DAS OBRAS

A apresentação do projeto dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato e deverá estar acompanhado dos documentos abaixo:

- **a) -** projeto arquitetônico da obra (acompanhado de memorial descritivo 01 original e 01 cópia heliográfica);
- **b)** cronograma físico-financeiro de usos e fontes para execução da obra civil;
- c) cronograma físico-financeiro de usos e fontes de instalação de máquinas e equipamentos com previsão de início de operação da empresa; e
- **d)** Contrato de Compra e Venda devidamente registrado no Cartório competente.
- e) Memorial descritivo da obra;
- f) Carta de Viabilidade Técnica expedida pela Prefeitura do Município.
- **3.3.1 -** Aprovado o Projeto, o início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias **corridos** após a assinatura do CONTRATO.
- **3.5** Caso não sejam atendidos os prazos e exigências estipulados no item **3.3** e **3.3.1**, o CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA será cancelado, perdendo a PROMITENTE COMPRADORA, em favor da SUPPIN, todas as importâncias até então pagas.

4 - DOS JUROS E MULTA

- **4.1** O atraso no pagamento das mensalidades implicará na cobrança de juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, sempre sobre o saldo devedor. Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias, aplicar-se-á, também, a multa igual a 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade acrescida de juros.
- **4.2 -** Da 1ª (primeira) Nota Promissória, inclusive ela, em diante, o valor facial será reajustado de acordo com a variação do IGPM/FGV ou outro índice determinado pelo Governo Federal que vier a substituí-lo, verificada a partir do mês da assinatura do CONTRATO.

5 - TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS

- **5.1** A cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos de áreas adquiridas ou em aquisição, da SUPPIN, só poderá ocorrer com a devida anuência da SUPPIN, à qual será devido um percentual de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela base do terreno (este valor será apurado pelo percentual de ocupação do terreno à época da CESSÃO), calculado segundo a tabela de preços em vigor, na hipótese de não se valer a SUPPIN do direito de preferência. Tal comprometimento será obrigatoriamente parte integrante do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, da escritura definitiva do terreno, assim como de documentos e outros instrumentos expedidos pela SUPPIN.
- **5.2** Para que a SUPPIN possa se manifestar a respeito do direito de preferência obriga-se a CEDENTE a fazer-lhe comunicação escrita, na qual constará sempre, além do preço e condições de pagamento, o nome e qualificação do interessado na aquisição da área, os projetos, quando alterados e cronograma físico de conclusão das obras.
- **5.3** Após a anuência da SUPPIN e antes da assinatura do Contrato de Cessão de Direitos, deverá a CESSIONÁRIA apresentar os documentos previstos no item 3.3, com exceção do comprovante da taxa de expediente.
- **5.4** Para que a cessão de efetive, deverá a CEDENTE estar em dia com suas obrigações financeiras.
- **5.5** O prazo para edificação da obra pela CESSIONÁRIA será definido pelo setor de engenharia da SUPPIN, de acordo com o projeto e o cronograma de obras apresentados.

6 - DA ESCRITURA DEFINITIVA

- **6.1** A conclusão das obras obedecerá ao prazo máximo de 26 (vinte seis) meses corridos a partir da data de assinatura do CONTRATO e deverá estar previsto no cronograma físico apresentado à SUPPIN, ficando a **PROMITENTE COMPRADORA** obrigada a avisar da conclusão e solicitar a vistoria final, juntando, na oportunidade, cópia do '**HABITE-SE**', emitido pela Prefeitura do Município aonde estiver localizado o terreno, assim como cópia da '**LICENÇA DE OPERAÇÃO**', expedida pelo IEMA (Instituto Estadual do Meio Ambiente) ou Secretaria de Meio Ambiente do Município.
- **6.2** Para emissão da escritura definitiva do terreno, após a solicitação da PROMITENTE COMPRADORA e estando a empresa em operação há 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, a SUPPIN encaminhará ao Cartório competente os documentos necessários.
- **6.3 -** Quando da outorga da Escritura, dela constarão obrigatoriamente:
- **a)** As condições restritivas ao uso da propriedade estabelecida na presente Norma e no Memorial Descritivo de uso da área registrado em Cartório, assegurando-se a SUPPIN, a todo tempo, o direito de fazê-las cumprir, valendo-se da penalidade estabelecida no item 7.4 desta Norma;

- **b)** Disposição no sentido de que nas hipóteses de alienação, cessão, arrendamento ou locação do imóvel, e ainda na constituição de qualquer tipo de gravame, o outorgado, o cessionário, o arrendatário ou o locatário e o credor declarem conhecer, aceitar e cumprir todos os termos da Escritura Definitiva de Compra e Venda outorgada pela SUPPIN, sob pena de nulidade do ato de pleno direito.
- **6.3.1** A empresa deverá apresentar os seguintes Documentos:
- a) Está enquadrada na Legislação Vigente referente à Lei de Mico e Pequena Empresa;
- **b)** Apresentar Nota Fiscal comprobatória que está em funcionamento a mais de 06 (seis) meses;
- c) Balancete;
- **d**) Plano de Negócio;
- e) Certidões Negativas da Receita Públicas Federal, Estadual e Municipal, CND, FGTS;
- f) Licença de Obras expedida pelo Município;
- g) Parcelas Principais, 1/3 (um terço) Quitadas junto a SUPPIN;

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1** Não será permitido o início de obras sem o cumprimento do item 3.4 desta NORMA. Além disso, o não cumprimento dos prazos estabelecidos para início e término das obras, bem como a inadimplência dos pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias, facultará a SUPPIN cancelar o **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do (s) lote (s).
- **7.2** Ficam a cargo da PROMITENTE COMPRADORA, as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO.
- **7.3** O cancelamento do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** de áreas, ocasionado por solicitação da PROMITENTE COMPRADORA ou Rescisão Contratual por inadimplência, implicará no pagamento de multa contratual igual a 30% (trinta por cento) do valor pago à SUPPIN, não cabendo à PROMITENTE COMPRADORA nenhuma indenização ou retenção por acessões e benfeitorias incorporadas ao terreno.
- **7.4** O descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou condições estabelecidas na presente norma, excetuando-se o previsto nos itens 4.1 e 4.2, sujeitará a PROMITENTE COMPRADORA e o CESSIONÁRIO, solidariamente, à multa diária equivalente a 0,1 (um décimo por cento), calculado sobre o preço atualizado da área negociada, devida desde a data em que o mesmo se torne inadimplente, sem prejuízo de a SUPPIN poder exigir o cumprimento das obrigações ou condições ou rescindir o CONTRATO.
- **7.5** Caso a empresa venha a solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos nesta NORMA e ou respectivo CONTRATO, com justificativa de seu pedido e após análise do mesmo obtenha manifestação favorável de seu pedido, a referida prorrogação de prazos

importará na perda gradual do percentual de bonificação de que trata o **item 1.1 dos ANEXOS** que integram a presente NORMA, na forma abaixo disposta:

Prorrogação de Prazo	Redução no Percentual da Bonificação
De 02 a 05 Meses	A critério do Superintendente;
De 06 a 11 meses	5 % (cinco por cento);
De 12 a 17 meses	15 % (quinze por cento);
De 18 a 23 meses	20 % (vinte por cento);
De 24 a 29 meses	25 % (vinte cinco por cento);
De 30 a 36 meses	30 % (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o pedido de prorrogação de prazo seja superior a 03 (três) anos, competirá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPPIN, proceder a análise e deliberação sobre o mesmo.

- **7.6** Caberá ao SUPERINTENDENTE da SUPPIN a análise e negociação de prazos e valores contratuais até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, desde que justificada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.
- **7.7 -** A PROMITENTE COMPRADORA se obriga, desde já, a formalizar consulta a SUPPIN para tratar dos casos e situações não previstos nesta NORMA.
- **Art. 2º -** A presente NORMA entre em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, ES, 17 de dezembro de 2003.

JÚLIO CESAR CARMO BUENO Presidente do Conselho

FRANCISCO CARLOS DA CUNHA RAMALDES Superintendente da SUPPIN

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO CIVIT II - QUADRAS INDUSTRIAIS

Coeficiente de aproveitamento	R\$/M2	%
(por cento)		
10 a 14,99	37,75	100
15 a 19,99	32,09	85
20 a 24,99	26,42	70
25 a 29,99	20,76	55
maior ou igual a 30,00	15,10	40

QUADRAS	LOTES		
II	12 à 23		
III	02 à 13, 21 à 32		
IV	02 à 13, 21 à 32		
V	02 à 06, 13 à 17		
VI	05 à 10, 12		
VII	01-B, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17		
VIII	02		
VIII A	01		
IX	03, 04, 05, 06		
IX B	TODOS		
X	TODOS		

SINAL - No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.

SALDO DEVEDOR - O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em **40** (**QUARENTA**) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:

- a) as 20 (VINTE) primeiras parcelas corresponderão a 1/3 (um terço) do saldo devedor;
- **b)** as **20** (**VINTE**) parcelas finais corresponderão a 2/3 (dois terços) do saldo devedor.

- **1.1** A partir do pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b)** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 1.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PARA OS LOTES INDUSTRIAIS SITUADOS NA AV.
CENTRAL, AV. MANGUINHOS, RUA 1, RUA 1-A E RUA 4-A.

Coeficiente de aproveitamento	R\$/M2	%
(por cento)		
10 a 14,99	56,62	100
15 a 19,99	48,13	85
20 a 24,99	39,63	70
25 a 29,99	31,14	55
maior ou igual a 30,00	22,65	40

QUADRAS	LOTES
1	TODOS
II	01 à 11, 24
III	01, 14 à 20, 33 à 38
IV	01, 14 à 20, 33 à 38
V	01, 07 à 12, 18
VI	01-A, 01 à 04, 11
VII	01-A, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18
VIII	01
IX	01, 02
XI	TODOS
XII	TODOS
XIII	01A-01, 01B, 01C, 02
XIV	01, 02, 03, 04
XV	01, 02

SINAL - No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.

SALDO DEVEDOR - O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em **40** (**QUARENTA**) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:

- a) as 20 (VINTE) primeiras parcelas corresponderão a 1/3 (um terço) do saldo devedor;
- **b)** as **20** (**VINTE**) parcelas finais corresponderão a 2/3 (dois terços) do saldo devedor.
- **1.1** A partir do pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b) -** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 1.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO III

PREÇOS DAS ÁREAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO CIVIT - II

O preço do metro quadrado dos terrenos situados nas quadras para SERVIÇOS EM GERAL, quadras para COMÉRCIO LOCAL e quadras para COMÉRCIO E SERVIÇOS é de R\$ 30,20 (TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

- **SINAL** No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.
- **SALDO DEVEDOR** O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em **18** (**DEZOITO**) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DO CIVIT I - QUADRAS INDUSTRIAIS

Coeficiente de aproveitamento	R\$/M2	%
(por cento)		
10 a 14,99	34,32	100
15 a 19,99	29,17	85
20 a 24,99	24,02	70
25 a 29,99	18,88	55
maior ou igual a 30,00	13,73	40

SINAL - No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.

- SALDO DEVEDOR O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em 40 (QUARENTA) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:
- a) as 20 (VINTE) primeiras parcelas corresponderão a 1/3 (um terço) do saldo devedor:
- **b)** as **20** (**VINTE**) parcelas finais corresponderão a 2/3 (dois terços) do saldo devedor.
- **1.1 -** A partir do pagamento das **20 (VINTE)** primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b)** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 1.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das **20 (VINTE)** primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO V - A

TABELA DE PREÇOS DO CIVIT II - (NÚCLEO EMPRESARIAL) (QUADRAS XIII-A, XIII-B, XIII-C, XIII-D / XIV-A, XIV-B, XIV-C, XIV-F, e QUADRA XV.)

Coeficiente de aproveitamento	R\$/M2	%
(por cento)		
10 a 14,99	41,18	100
15 a 19,99	35,00	85
20 a 24,99	28,83	70
25 a 29,99	22,65	55
maior ou igual a 30,00	16.47	40

QUADRAS	LOTES
XIII	01A-02, 01D, 01E, 01F
XIII - A	03 à 08
XIII - B	TODOS
XIII - C	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
XIII - D	01
XIV	06, 07
XIV - A	10, 11, 12, 13, 14
XIV - B	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,
XIV - C	02, 03, 04, 05
XIV - F	02, 03, 04, 05, 06, 07
XV	03, 04, 05, 06, 07, 08

ANEXO V - B

TABELA DE PREÇOS DO CIVIT II - (NÚCLEO EMPRESARIAL) (QUADRAS - XIII-C, XIII-D, XIII-E, XIII-F / XIV-A, XIV-B, XIV-C, XIV-D, XIV-E, XIV-F, XIV-G)

Coeficiente de aproveitamento	R\$/M2	%
(por cento)		
10 a 14,99	37,06	100
15 a 19,99	31,50	85
20 a 24,99	25,94	70
25 a 29,99	20,38	55
maior ou igual a 30,00	14,82	40

QUADRAS	LOTES
XIII - C	08, 09, 10, 11
XIII - D	02, 03, 04, 05, 06, 07
XIII - E	TODOS
XIII - F	TODOS
XIV	08,09
XIV - B	09,10
XIV - C	01
XIV - D	01
XIV - E	03,04
XIV - F	01,08,09
XIV - G	TODOS

ANEXO V - C

TABELA DE PREÇOS DO CIVIT II - (NÚCLEO EMPRESARIAL)
(QUADRAS XIII-G, XIII-H / XIV-D, XIV-E)

Coeficiente de aproveitamento	R\$/M2	%
(por cento)		
10 a 14,99	32,94	100
15 a 19,99	28,00	85
20 a 24,99	23,05	70
25 a 29,99	18,12	55
maior ou igual a 30,00	13,18	40

QUADRAS	LOTES
XIII - G	TODOS
XIII - H	TODOS
XIV - D	02, 03, 04, 05
XIV - E	01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10

SINAL - No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.

SALDO DEVEDOR - O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em **40** (**QUARENTA**) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:

- a) as 20 (VINTE) primeiras parcelas corresponderão a 1/3 (um terço) do saldo devedor;
- **b)** as **20** (**VINTE**) parcelas finais corresponderão a 2/3 (dois terços) do saldo devedor.
- **1.1** A partir do pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b)** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 4.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO VI

PREÇOS PARA OS LOTES NO MICROPOLO INDUSTRIAL DE VILA VELHA.

LOTES	R\$/M2
19 E 20 DA QUADRA III	43,92
14 E 15 DA QUADRA IV	21,96
13 E 14 DA QUADRA V	21,96
DEMAIS LOTES	21,96

- **SINAL** No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.
- **SALDO DEVEDOR** O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS PARA LOTES NO POLO EMPRESARIAL DE VILA VELHA

(LOTES Nº 01, 02, 03, 05)

Coeficiente de aproveitamento (por cento)	R\$/M2	%
10 a 14,99	60,00	100
15 a 19,99	51,00	85
20 a 24,99	42,00	70
25 a 29,99	39,00	65
maior ou igual a 30,00	36,00	60

- **SINAL** No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.
- SALDO DEVEDOR O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em 40 (QUARENTA) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:
- a) as 20 (VINTE) primeiras parcelas corresponderão a 2/4 (dois quartos) do saldo devedor:
- b) as 20 (VINTE) parcelas finais corresponderão a 2/4 (dois quartos)do saldo devedor.
- **1.1** A partir do pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b)** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 1.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO VII - A

TABELA DE PREÇOS PARA LOTES NO POLO EMPRESARIAL DE VILA VELHA

(OS DEMAIS LOTES)

Coeficiente de aproveitamento (por cento)	R\$/M2	%
10 a 14,99	60,00	100
15 a 19,99	51,00	85
20 a 24,99	42,00	70
25 a 29,99	33,00	55
maior ou igual a 30,00	24,00	40

- **SINAL** No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.
- SALDO DEVEDOR O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em 20 (VINTE) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:
- a) as 20 (VINTE) primeiras parcelas corresponderão a 1/3 (um terço) do saldo devedor;
- **b)** as **20** (**VINTE**) parcelas finais corresponderão a 2/3 (dois terços) do saldo devedor.
- **1.1** A partir do pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b)** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 1.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das **20** (**VINTE**) primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO VIII

TABELA DE PREÇOS PARA LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PIÚMA

Coeficiente de aproveitamento (por cento)	R\$/M2	%
10 a 14,99	15,43	100
15 a 19,99	13,11	85
20 a 24,99	10,80	70
25 a 29,99	8,48	55
maior ou igual a 30,00	6,17	40

- **SINAL** No ato da assinatura do CONTRATO, a empresa efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do terreno, considerando o coeficiente de aproveitamento igual a 10% (dez por cento), já incluídos os descontos relativos à declividade do terreno, se houver.
- **SALDO DEVEDOR** O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo que:
- a) as 20 (vinte) primeiras parcelas corresponderão a 1/3 (um terço) do saldo devedor;
- **b)** as 20 (vinte) parcelas finais corresponderão a 2/3 (dois terços) do saldo devedor.
- **1.1** A partir do pagamento das 20 (vinte) primeiras parcelas, a SUPPIN concederá a redução no preço global do terreno, adotando o coeficiente de aproveitamento, conforme **PROJETO** anteriormente aprovado e **ANEXOS** anteriormente mencionados, desde que:
- a) a empresa esteja em dia com suas obrigações contratuais, perante a SUPPIN;
- **b)** comprove ter realizado e/ou colocado em funcionamento no terreno o empreendimento, respeitadas as normas estipuladas no Memorial Descritivo do Loteamento e conforme o projeto aprovado pela SUPPIN;
- c) apresentação da Licença de Instalação fornecida pela SEAMA.
- **1.2** O direito ao incentivo previsto no **item 1.1**, dependerá de iniciativa da empresa e darse-á após o pagamento das 20 (vinte) primeiras parcelas, sem caráter retroativo, com a bonificação ou cancelamento das últimas prestações para as mais próximas.

ANEXO IX

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Após a aceitação, deverá a PROMITENTE COMPRADORA efetuar o pagamento da taxa de expediente, conforme tabela abaixo.

Terrenos de:

Área do Lote (M²)	Valor em VRTE
300m ² a 5.000m ²	388,95
5.000m ² a 10.000,00m ²	716,48
Acima de 10.000,01m ²	1.023,41

Não efetuando o pagamento, no prazo observado no item 1.2 DAS NORMAS PARA VENDA DOS TERRENOS DA SUPPIN, será DESCONSIDERADA a ACEITAÇÃO.

ANEXO X

DA MULTA POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO FINAL DE CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA O MICROPOLO INDUSTRIAL DE VILA VELHA

7.5 – Caso a empresa venha a solicitar prorrogação dos prazos para conclusão de obras estabelecidos nesta NORMA e ou respectivo CONTRATO, com justificativa de seu pedido e após análise do mesmo obtenha manifestação favorável de seu pedido, a referida prorrogação de prazos importará em pagamento de multa, na forma abaixo disposta:

Prorrogação de Prazo	Multa sobre o valor da tabela atual da SUPPIN
De 02 a 05 Meses	A critério do Superintendente;
De 06 a 11 meses	5 % (cinco por cento);
De 12 a 24 meses	15 % (quinze por cento);
De 24 a 35 meses	20 % (vinte por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o pedido de prorrogação de prazo seja superior a 03 (três) anos, competirá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPPIN, proceder a análise e deliberação sobre o mesmo.